

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456
CNPJ/MF n.º 61.079.117/0001-05
NIRE n.º 35300025270

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: em 10 de setembro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da Alpargatas S.A. (“Companhia”), na Av. das Nações Unidas, n.º 14.261, 10º andar, São Paulo, SP, nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81/22”).

MESA: Adalberto Fernandes Granjo (Presidente) e Luiz Fernando Spahn Garcia (Secretário).

PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO: (i) Manual e Proposta da Administração, contendo orientações relativas à realização desta AGE de forma exclusivamente digital, disponibilizados em 13 de agosto de 2025, nos *websites* da CVM, B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão (“B3”) e da Companhia; e (ii) Edital de Convocação: (a) publicado nos dias 14, 15 e 16, 17 e 18 de agosto de 2025 no jornal “Valor Econômico” (todas as publicações na página E3); e (b) disponibilizado em 13 de agosto de 2025 nos *websites* da CVM, da B3 e da Companhia.

PRESENÇA: Compareceram à presente Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), em primeira convocação, acionistas representando 97,17% das ações ordinárias, 61,10% das ações preferenciais e 79,17% do capital social total, conforme se verifica: (i) pelo registro de presença provido pela Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81/22; e (ii) pelo mapa de votação à distância elaborado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio do agente de custódia, da central depositária, do agente escriturador das ações de emissão da Companhia e diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81/22. Foi verificado, portanto, quórum para instalação da AGE.

INSTALAÇÃO: verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia.

ORDEM DO DIA: (1) Aprovar o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa Discricionário); (2) Aprovar o Plano de Outorga de Ações (Programa de *Matching*); e (3) Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (I) a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGE foi dispensada; (II) foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 130, §1º e §2º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (III) foi dispensada a leitura do Mapa Sintético de Votação Consolidado dos votos proferidos por meio de Boletins de Voto à Distância, divulgado previamente pela Companhia e colocado à disposição dos acionistas para consulta; e (IV) os acionistas que participaram da AGE por meio da plataforma digital, bem como por meio do Boletim de Voto à Distância, serão considerados presentes à assembleia e assinantes da respectiva Ata, nos termos do art. 47, inciso III e §1º da Resolução CVM 81/22.

Registra-se que, antes do início dos trabalhos, foram esclarecidos aos acionistas todos os procedimentos pertinentes para a realização da assembleia, executada de forma exclusivamente digital.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa Discricionário), nos termos da Proposta da Administração, conforme minuta constante do Anexo II à presente ata.
2. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, o Plano de Outorga de Ações (Programa de *Matching*) nos termos da Proposta da Administração, conforme minuta constante do Anexo III à presente ata.
3. Aprovar, conforme mapa de votação constante do Anexo I à presente ata, sem reservas, a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações (“Redução de Capital”), bem como a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.

Consigna-se que em 05 de setembro de 2025 foi aprovada, em Assembleia de Debenturistas, a anuência prévia para a Redução de Capital, de forma que não seja configurada hipótese de inadimplemento descrita no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Alpargatas S.A.”, bem como para que referida redução de capital possa ser levada a efeito, nos termos da lei.

Em razão da Redução de Capital ora aprovada, o capital social da Companhia será reduzido em R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), de forma que o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 3.938.257.381,33 (três bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) para R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), mediante a restituição de capital aos acionistas da Companhia proporcionalmente a suas participações acionárias, e sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, portanto, inalterado o número de ações e o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

Registra-se que a eficácia da deliberação de Redução de Capital, bem como consequente restituição de capital e alteração do Estatuto Social, ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes condições: (a) publicação da presente ata em jornal; e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento ou depósito judicial, nos termos do art. 174 da Lei das Sociedades por Ações.

A restituição de capital decorrente da Redução de Capital será paga aos acionistas após o encerramento do prazo para oposição de credores previsto na Lei das Sociedades por Ações, observados os procedimentos de liquidação estabelecidos pela B3 e pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso.

Informações adicionais sobre a Redução de Capital, tais como: (a) a data de corte para determinação dos acionistas que farão jus ao recebimento de recursos decorrentes da Redução de Capital; (b) os prazos para pagamento dos recursos aos acionistas; (c) a data em que as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-direito* à Redução de Capital; e (d) o tratamento tributário aplicável para os acionistas não residentes no Brasil serão oportunamente divulgados pela Companhia.

A consolidação do Estatuto Social da Companhia encontra-se no Anexo IV à presente ata e passará a vigorar após a eficácia da Redução de Capital, nos termos acima.

4. Registra-se que houve pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de 0,68430% das ações preferenciais e 0,00003% das ações ordinárias da Companhia (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria), que não foi instalado uma vez que o quórum mínimo previsto nos termos do art. 161, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022, conforme alterada, não foi atingido.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrou-se esta ata, a qual foi assinada pelos membros da Mesa.

Acionistas presentes:

Representados por Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes: SILVIO TINI DE ARAÚJO, BONSUCEX HOLDING S.A.

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

DYNAMO BRASIL III LLC, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DYNAMO COUGAR MASTER FIA, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL IX LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL XV LP, CONSTELLATION ICATU 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, CONSTELLATION 100 FIFE PREV PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES, CONSTELLATION BRADESCO 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONSTELLATION BP 100 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES FIFE, CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, CONSTELLATION 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO, ASTER INSTITUCIONAL MASTER FIA, ASTER INSTITUCIONAL A FIA, ASTER MASTER FIA G BDR NIVEL I, ASTER MASTER FIA Q, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., NATAN WALTER POLONSKI, CPPIB MAP CAYMAN SPC, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, ALASKA PERMANENT FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, EDUARDO TARSO DE LIMA, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ARROWSTREET (DELAWARE) L/S FUND L.P., THE JUPITER GLOBAL FUND - JUPITER GLOBAL VALUE, RAFAEL YURI SARMENTO RODRIGUES, VANESSA LUCIENE ROCHA PEREIRA, ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, ARROWSTREET GLOBAL

SMALL COMPANIES FUND, CC&L Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND, ADILSON RAMOS AUGUSTO, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTF, TYLER FINANCE LLC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, ACADIAN GLOBAL MARKET NEUTRAL FUND, LLC, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, MONICA CRISTINA MULLER, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, WESLEI APARECIDO JOSE BARBATO, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, ANA MARCIA MARINHEIRO BARROSO, FERNANDO ALVES MIRANDA, LEOPOLDO ARTHUR GOMEZ LIMA DA SILVA, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, DANILO JEFFERSON FREIRE DE OLIVEIRA, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, JOSE ROBERTO CARBONE FAUSTINO, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, JUPITER GLOBAL VALUE EQUITY FUND, ROBERTO BAVARESCO, SERGIO LUCIO FERREIRA SANTOS, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND III (CAYMAN), ARROWSTREET CAPITAL NEWBURY FUND LIMITED, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, LEANDRO DA SILVA ARAUJO, ARROWSTREET CAPITAL COPELY FUND LIMITED, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS V, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, BLACKROCK GLOBAL FUNDS, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, DANIEL FERREIRA ANTUNES, HERIVELTO DE ALMEIDA, EURIZON CAPITAL SGR S.P.A, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, LUCIANA NICODEMOS DE FRANCA, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, THRIFT SAVINGS PLAN, PAULO MARTON, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, GENIVALDO GONCALVES DOS SANTOS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, FRANCISCO JOSE MOREIRA BARBOSA, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, MERCER QIF FUND PLC, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, BRUNO LUIZ DA SILVA, SILVANIA MARIA SEVERINO, ALBERTO RODOLFO GONCALVES, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND II, BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC, BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S. IMI FUND, FRANCISCO GUSTAVO HORST, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, ANTONIO LAUDECI MANTOVANI, ELIAS CARLO AGUAYO CABANA, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, RAM (LUX) SYSTEMATIC FUNDS, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - LUGLIO 2026, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - GENNAIO 2027, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - NOVEMBRE 2026, ST STR MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, DELA NATURA-EN LEVENSVERZEKERINGEN N.V., THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, ARROWSTREET (CANADA) ACWI MINIMUM VOLATILITY ALPHA EXTENSION, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, ALCEU DE MENTZINGEN, THRIFT SAVINGS PLAN, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, ONEPATH WHOLESALe GLOBAL SMALLER COMPANIES SHARE TRUST, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, CC AND L Q 140-40 FUND, STEFANO GARCIA DA SILVEIRA, ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US FUND, CARLOS

FONSECA AVILA, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F, EURIZON CAPITAL S.A., EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR, ARROWSTREET CAPITAL ESG GLOBAL EQUITY LONG/SHORT F, THIAGO VALENTIM PIXITORI CARDOSO, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - SETTEMBRE 2026, TIAGO DRUMMOND DE FIGUEIREDO ROSSI, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, IBM 401 (K) PLUS PLAN, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA, INTERNATIONAL MONETARY FUND, CC&L U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, HSBC ETFS PLC H MSCI E M S C ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, NEW YORK STATE NURSES ASSOCIATION P P, FRANCISCO JOSIMAR MARIANO, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, HELDER BARUFFI, CONSTELLATION SULAMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO , SILVIO HENRIQUE CABRAL, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, ELDER SANTOS NAZARETH, ANTONIO CARLOS DA SILVA, RAUL DE OLIVEIRA CUNHA, CC&L Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, PAULO CESAR ESTEVAM, ITAÚSA S.A., CAMBUHY ALPA HOLDING LTDA., ALPA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

Adalberto Fernandes Granjo
Presidente

Luiz Fernando Spahn Garcia
Secretário

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456
CNPJ/MF n.º 61.079.117/0001-05
NIRE n.º 35300025270

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

Anexo I – Mapa de Votação Final

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Mapa Sintético Consolidado
ALPARGATAS S.A. - 61.079.117/0001-05
ALPARGATAS - Assembleia Geral Extraordinária
10/09/2025 10:00

1. Aprovar o Plano de Outorga de Ações Restritas (Programa Discricionário).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
297.633.458	297.633.332	51	75

2. Aprovar o Plano de Outorga de Ações (Programa de Matching).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
297.633.458	297.633.332	51	75

3. Aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), sem o cancelamento de ações, mediante a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
297.633.458	297.633.407	51	0

4. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

ON + PN	Sim	Não	Abster-se
448.736.070	2.314.051	398.615.256	47.806.763

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456
CNPJ/MF n.º 61.079.117/0001-05
NIRE n.º 35300025270

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

Anexo II – Plano de Outorga de Ações Restritas
(Programa Discricionário)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS (PROGRAMA DISCRICIONÁRIO)

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa Discricionário é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4, outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive das Operações Internacionais), ativos na folha de pagamento no momento de cada outorga, considerados elegíveis ou indicados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade (ou outro comitê apontado em deliberação do Conselho de Administração), conforme critérios de elegibilidade definidos periodicamente pelo Conselho de Administração, para participarem do Plano e que manifestaram a vontade de aderir ao presente Plano mediante a celebração do respectivo Contrato de Outorga, em favor dos quais a Companhia outorgará Ações Restritas;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Conselheiros” significam os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e que acumulam coordenação de um dos comitês de assessoramento;

“Comitê” significa o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, ou outro órgão nomeado pelo Conselho de Administração que venha a substituí-lo;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações Restritas aos Beneficiários, nos quais são definidas as regras e condições para recebimento das Ações Restritas outorgadas, a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, nos termos do presente Plano;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações Restritas outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações Restritas forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou

sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, término ou rescisão contratual, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e no qual tenha ocorrido um pregão na B3 S.A.;

“Operações Internacionais” significam as operações e negócios da Companhia e suas controladas localizadas no exterior;

“Período de Carência Beneficiários” significam os períodos de 36 (trinta e seis) meses, 48 (quarenta e oito) meses e 60 (sessenta) meses, contados da Data de Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga, de modo que o Beneficiário (que não seja um Conselheiro) poderá ter o direito de exercer 33% (trinta e três por cento), 66% (sessenta e seis por cento) e 100% (cem por cento) da quantidade total de Ações Restritas outorgadas, respectivamente, para cada período;

“Período de Carência Conselheiros” significa o período de 1 (um) ano contado da Data de Outorga, exceto se de outra forma estabelecido no respectivo Contrato de Outorga, aplicável para os Beneficiários que se enquadrem na definição de Conselheiros, de modo que tais Beneficiários que sejam Conselheiros terão o direito de exercer 100% (cem por cento) da quantidade total de Ações Restritas outorgadas ao final do respectivo Período de Carência Conselheiros;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas – Programa Discricionário;

“Proventos Acumulados” significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações Restritas ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações Restritas ainda não transferidas ao Beneficiário em questão;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002; e

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações Restritas, de modo a promover: (a) a retenção dos Beneficiários, reforçando a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos; (b) fomentar a cultura de desempenho e de geração de resultados; e (c) o alinhamento dos interesses dos Beneficiários aos objetivos estratégicos da Companhia, em especial no que se refere ao crescimento sustentável, à criação de valor no longo prazo e ao retorno consistente aos acionistas.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração aprovará as qualificações, cargos hierárquicos e demais características profissionais e técnicas dos Beneficiários que poderão participar do Plano, dentro dos parâmetros previstos na definição de “Beneficiários” acima e sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo, bem como o total de Ações Restritas a serem outorgadas, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.1. O Comitê aprovará e escolherá os Beneficiários individuais que poderão participar do Plano, celebrar os Contratos de Outorga e definir o número de Ações Restritas que cada Beneficiário poderá receber, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.2. Em caso excepcionais, o Diretor Presidente da Companhia poderá indicar ao Conselho de Administração empregados originalmente não elegíveis ao Plano, cabendo unicamente ao mencionado órgão incluí-los ou não como Beneficiários.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização (a ser deliberada pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Comitê) para outorgar Ações Restritas aos Beneficiários, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (c) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas, nos termos do Plano e da Resolução CVM 77 ou, na hipótese de não existirem ações em tesouraria ou por qualquer outra razão de interesse da Companhia, liquidar a obrigação de entrega das Ações Restritas em dinheiro;
- (d) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e
- (e) imposição de restrições às Ações Restritas, tais como períodos de vedação à negociação de tais Ações Restritas e opções de recompra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, ficando claro que o Comitê, com aprovação do Conselho de Administração, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por

qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações Restritas

5.1. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme aplicável, aprovará a outorga de Ações Restritas no âmbito deste Plano, elegendo os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas. O Conselho de Administração levará em consideração o target de salários previsto e aprovado na política de remuneração da Companhia e a última avaliação do *Talent Review* ou qualquer tipo de avaliação individual que for definida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, para definir a quantidade de Ações Restritas que serão outorgadas a cada Beneficiário, sendo que a matriz de desempenho da avaliação individual permitirá uma variação entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) do target de salários, a depender do quadrante de desempenho atingido pelo Beneficiário.

5.2. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.3. Caso o número total de Ações Restritas a ser outorgado ao Beneficiário não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações Restritas.

5.4. A transferência das Ações Restritas para os Beneficiários somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações Restritas em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações Restritas for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações Restritas, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo com relação aos Proventos Acumulados.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações Restritas, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações Restritas. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário, exceto com relação ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.6 abaixo, hipóteses em que o consentimento do Beneficiário não será necessário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia no Dia Útil seguinte à data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da Resolução CVM 77, reduzindo-se a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6.3. As Ações Restritas efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações Restritas, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso, durante o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiro estabelecidos em seus respectivos Contratos de Outorga.

7.2. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, a quantidade de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário será: (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.8.

7.2.1. Cumpridas as condições acima para recebimento das Ações Restritas, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações Restritas originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações Restritas no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá: (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações Restritas cujos direitos foram adquiridos após cumprido o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros em questão, conforme previsto no Contrato de Outorga; e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações Restritas que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de referência por Ação Restrita, calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer, ao seu exclusivo critério, que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será realizado em dinheiro.

7.2.2. O preço de referência por Ação Restrita para os fins deste Plano, incluindo para o cálculo

do pagamento dos Proventos Acumulados nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, o pagamento em moeda corrente previsto nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo e a retenção de tributos conforme previsto na Cláusula 10.8 abaixo, será equivalente à média da cotação das Ações Restritas nos últimos 30 (trinta) pregões em que as Ações Restritas tenham sido negociadas na B3 S.A., considerando como última data deste prazo o 2º (segundo) Dia Útil anterior à transferência das Ações Restritas (ou recursos correspondentes em dinheiro, na hipótese prevista nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo) aos Beneficiários.

7.3. Uma vez cumprido o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, em até 30 (trinta) dias contados do término do Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações Restritas a que os Beneficiários façam jus (incluindo eventuais Proventos Acumulados e deduzidos os tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 10.8 abaixo), observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações Restritas.

7.3.1 Alternativamente, caso, no prazo previsto na Cláusula 7.3 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Beneficiários ou, por qualquer outra razão, ao seu livre critério queira substituir a entrega de Ações Restritas ao Beneficiário por moeda corrente nacional, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor líquido equivalente a tais Ações Restritas, sendo que o valor de referidas Ações Restritas será calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, acrescido dos Proventos Acumulados, caso aplicável nos termos da Cláusula 7.2 acima, e líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive (sem limitação) o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

7.4. Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas neste Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga, no entanto, o recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano será realizado em dinheiro (observados os termos da Cláusula 7.4.1 abaixo) na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 acima e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

7.4.1 A apuração do valor a pagar em Ações Restritas, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações Restritas, nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

7.5. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante recebimento da totalidade das Ações Restritas pelo Beneficiário nos termos do respectivo Contrato de Outorga;

- (ii) mediante o distrato do respectivo Contrato de Outorga por suas partes e/ou término de acordo com seus respectivos termos;
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 8^a deste Plano; ou
- (v) por qualquer outra hipótese especificamente prevista no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário terá direito a receber apenas as Ações Restritas que já eram exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, sendo todas as demais Ações Restritas ainda não exercíveis (*vestidas*) na data do seu Desligamento automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.2.1 Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma Operação Internacional em que ocorra a recontratação no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações Restritas já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da Operação Internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas nesta Cláusula 8.

8.3. Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, a totalidade das Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se “Aposentadoria Qualificada” a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez), conforme prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

8.4. Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, a totalidade das Ações Restritas outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência Beneficiário ou Prazo de Carência Conselheiro, conforme aplicável, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações Restritas, inclusive decorrentes dos

respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

8.5. Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de Ações Restritas, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência Beneficiários ou o Período de Carência Conselheiros, conforme aplicável, e todas as Ações Restritas serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.6. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, sem que tal tratamento particular constitua precedente invocável por outros Beneficiários.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de Ações Restritas nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, alterar ou se retirar de segmento de listagem da B3 S.A. e/ou se envolver em operações de reorganização societária, tais como, sem limitação, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, aquisições ou alienações. Nesses casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração ou ao Comitê, conforme aplicável, avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários, observado que, caso referida operação resulte na Companhia deixando de ser uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, todas as Ações Restritas exercíveis (*vestidas*) deverão ser entregues antes da consumação de referido evento societário e eventuais Ações Restritas não exercíveis (*não vestidas*) serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie

ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como no valor das ações da Companhia em razão de reduções de capital com restituição de dinheiro aos seus acionistas, caberá ao Conselho de Administração avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos: (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle; (iii) nem prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário; e (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários deverão cumprir a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM 44 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como alterações e/ou substituições posteriores a tal regulamentação e política.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 S.A., às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano, poderá levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga.

10.7. Os casos omissos serão regulados ou decididos pelo Conselho de Administração.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) ou quaisquer outros impostos e encargos devidos, inclusive conforme a legislação aplicável à Operação Internacional em que o Beneficiário exerce as suas atividades.

10.9. Os direitos ao recebimento de Ações Restritas outorgados nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, exceto no caso de falecimento previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros os direitos ao recebimento de Ações Restritas, nem os direitos e obrigações a eles inerentes, exceto se expressamente aprovado pelo Conselho de Administração. As Ações Restritas exercíveis (vestidas) não têm qualquer restrição à sua cessão, transferência ou alienação, exceto por: (i) restrições legais ou regulamentares ou (ii) restrições contratuais ou determinações do Conselho de Administração.

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456
CNPJ/MF n.º 61.079.117/0001-05
NIRE n.º 35300025270

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

Anexo III – Plano de Outorga de Ações
(Programa de *Matching*)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES (PROGRAMA DE *MATCHING*)

O presente Plano de Outorga de Ações – Programa de *Matching* é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Próprias” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4, adquiridas pelos Beneficiários com as Verbas Autorizadas diretamente na B3 S.A. até a Data de Outorga, e integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos Beneficiários por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga ou outro período aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no Contrato de Outorga, sob sua exclusiva conta e risco;

“Ações de *Matching*” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia negociadas na B3 S.A. sob o código ALPA4 outorgadas aos Beneficiários, de acordo com os termos e condições previstos no presente Plano e nos respectivos Contratos de Outorga. A Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimos) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas;

“Beneficiários” significam os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas (inclusive das Operações Internacionais) e que estejam participando do Incentivo de Curto Prazo do ano anterior ao de outorga de Ações de *Matching* ou admitidos até 31 de dezembro do ano anterior ao de outorga de Ações de *Matching*, conforme indicados pelo Conselho de Administração;

“B3 S.A.” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Companhia” significa a Alpargatas S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 10º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.079.117/0001-05;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Comitê” significa o Comitê de Gente, Gestão e Sustentabilidade da Companhia, ou outro órgão nomeado pelo Conselho de Administração que venha a substituí-lo;

“Contratos de Outorga” significam os instrumentos particulares de outorga de Ações de *Matching* aos Beneficiários nos quais são definidos o modelo de concessão de Ações de *Matching*, a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, por meio dos quais a Companhia outorgará Ações de *Matching* aos Beneficiários nos termos do presente Plano;

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto nos Contratos de Outorga, em relação às Ações de *Matching* outorgadas a cada um dos Beneficiários, a data de assinatura dos Contratos de Outorga por meio dos quais tais Ações de *Matching* forem outorgadas;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre os Beneficiários e a Companhia ou

sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, término ou rescisão contratual, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que tenha ocorrido um pregão na B3 S.A.;

“Incentivo de Curto Prazo” significa o incentivo de curto prazo concedido pela Companhia a seus colaboradores ou parte deles, conforme regras e critérios determinados de tempos em tempos pela Companhia;

“Operações Internacionais” significam as operações e negócios da Companhia e suas controladas localizadas no exterior;

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações – Programa de *Matching*;

“Proventos Acumulados” significam o total, por ação preferencial de emissão da Companhia negociada na B3 S.A. sob o código ALPA4, de proventos distribuídos pela Companhia como dividendos e/ou juros sobre capital próprio, declarados e pagos entre a Data de Outorga e a data de transferência das Ações de *Matching* ao Beneficiário, multiplicado pela quantidade de Ações de *Matching* ainda não transferidas ao Beneficiário em questão;

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 03 de janeiro de 2002;

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, que revogou a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 567, de 17 de setembro de 2015; e

“Verbas Autorizadas” significa o montante equivalente ao valor de: (i) 15% (quinze por cento); ou (ii) 30% (trinta por cento), ao livre critério do Beneficiário, do bônus anual líquido recebido pelo Beneficiário (Incentivo de Curto Prazo), além de um percentual de até 100% (cem por cento) sobre eventual bônus líquido e outros valores concedidos nos processos de contratação (*hiring*), que poderá ser utilizado, a critério do Beneficiário, na aquisição de Ações Próprias, como condição para participar do presente Plano, exceto se outro percentual for aprovado pelo Conselho de Administração e previsto no respectivo Contrato de Outorga do Beneficiário.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo conceder aos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração a oportunidade de receber Ações de *Matching* na medida em que, dentre outras condições, os referidos Beneficiários invistam Verbas Autorizadas na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Beneficiários e os interesses dos acionistas da Companhia; e (b) o estímulo da permanência dos Beneficiários na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

3. Beneficiários

3.1. O Conselho de Administração aprovará as qualificações, cargos hierárquicos e demais características profissionais e técnicas dos Beneficiários que poderão participar do Plano, dentro dos parâmetros previstos na definição de “Beneficiários” acima, bem como o total de Ações de *Matching* a serem outorgadas, nos termos descritos neste Plano, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

3.1.1. O Comitê aprovará e escolherá os Beneficiários individuais que poderão participar do Plano, celebrar os Contratos de Outorga e definir o número de Ações de *Matching* que cada Beneficiário poderá receber, observado o limite previsto na Cláusula 6.1 deste Plano.

4. Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Comitê que submeterá ao Conselho de Administração eventuais aprovações necessárias determinadas pela estrutura de governança da Companhia.

4.2. O Comitê submeterá ao Conselho de Administração que aprovará, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações de *Matching*, nos termos deste Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) a eleição dos Beneficiários e a autorização (a ser deliberada pelo próprio Conselho de Administração ou pelo Comitê) para outorgar Ações de *Matching* aos Beneficiários, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching* a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (c) a autorização para concessão de ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de *Matching*, nos termos do Plano e da Resolução CVM 77 ou, na hipótese de não existirem ações em tesouraria ou por qualquer outra razão de interesse da Companhia, liquidar a obrigação de entrega das Ações de *Matching* em dinheiro;
- (d) a realização de quaisquer providências necessárias para a administração deste Plano, incluindo a aprovação dos Contratos de Outorga a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano; e
- (e) imposição de restrições às Ações de *Matching*, tais como períodos de vedação à negociação de tais Ações de *Matching* e opções de recompra em favor da Companhia.

4.3. No exercício de sua competência, o Comitê e o Conselho de Administração, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social da Companhia e neste Plano, ficando claro que o Comitê, com aprovação do Conselho de Administração, poderá tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5. Outorga de Ações de *Matching*

5.1. A outorga de Ações de *Matching* será realizada anualmente, mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Beneficiários, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração ou o Comitê, conforme aplicável, a quantidade de Ações de *Matching* objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching*.

5.2. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração ou o Comitê da Companhia aprovará a outorga de Ações de *Matching* no âmbito deste Plano. Cada Beneficiário eleito pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para participar do Plano receberá uma oferta contendo: (i) a descrição de suas Verbas Autorizadas; (ii) a quantidade de Ações Próprias a ser adquirida, que será calculada através da divisão das Verbas Autorizadas pela média de cotação diária do final de cada pregão da ação preferencial de emissão da Companhia (código ALPA4) dos últimos 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à celebração do Contrato de Outorga; e (iii) a quantidade de Ações de *Matching* a ser recebida, em contrapartida à aquisição de Ações Próprias.

5.3. Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, como condição para participar deste Plano, será condicionada a outorga das Ações de *Matching* ao investimento de Verbas Autorizadas por parte dos Beneficiários na aquisição de Ações Próprias, conforme previsto na Cláusula 5.3.1 abaixo, sendo que tais Ações Próprias deverão ser integralmente mantidas sob plena e legítima titularidade e propriedade dos respectivos Beneficiários, na totalidade que lhes foi outorgada, por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga.

5.3.1. Os Beneficiários deverão investir os valores previstos de suas Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias, como condição para recebimento da outorga das Ações de *Matching* em seu favor. A Companhia desconsiderará: (i) qualquer investimento em Ações Próprias em percentual divergente do acima referido (desconsiderados, no entanto, eventuais arredondamentos), não havendo qualquer regra de proporcionalidade ou escalonamento; e (ii) Ações Próprias que já eram de propriedade do Beneficiário antes do investimento de Verbas Autorizadas na aquisição de Ações Próprias. Os Beneficiários deverão comprovar a plena e legítima titularidade e propriedade das Ações Próprias mediante a entrega à Companhia, na Data de Outorga ou outra data definida pelo Conselho de Administração, de extrato do agente custodiante confirmando a data de aquisição e titularidade das Ações Próprias, sendo que a Companhia outorgará 1,2 (um inteiro e dois décimos) Ação de *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida pelo Beneficiário com as Verbas Autorizadas.

5.3.2. Caso o número total de Ações de *Matching* a ser outorgado ao Beneficiário, nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, não corresponda a um número inteiro, a Companhia deverá arredondá-lo para baixo, de forma a obter um número inteiro de Ações de *Matching*.

5.3.3. A Companhia poderá, para fins de gerenciamento deste Plano, contratar corretora de valores mobiliários, a qual deverá ser utilizada pelos Beneficiários para adquirir as Ações Próprias e mantê-las sob sua titularidade durante o período de 3 (três) anos ininterruptos.

5.4. A transferência das Ações de *Matching* para os Beneficiários somente se dará com o

implemento das condições e prazos previstos neste Plano e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga das Ações de *Matching* em si não garante aos Beneficiários quaisquer direitos sobre as Ações de *Matching* ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.5. Até a data em que a propriedade das Ações de *Matching* for efetivamente transferida aos Beneficiários, nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações de *Matching*, em especial, o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações de *Matching*, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo com relação aos Proventos Acumulados.

5.6. O Contrato de Outorga poderá impor restrições à transferência das Ações de *Matching*, bem como poderá também reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Beneficiários dessas mesmas Ações de *Matching*. Para que não parem dúvidas, uma vez celebrado o Contrato de Outorga com o Beneficiário, as condições lá estabelecidas não poderão ser alteradas sem o consentimento do Beneficiário, exceto com relação ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.6 abaixo, hipóteses em que o consentimento do Beneficiário não será necessário.

5.7. Os Contratos de Outorga serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração, conforme aplicável, estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.8. A aquisição de Ações Próprias, por Beneficiários que exercem suas atividades em Operações Internacionais, com a respectiva outorga de Ações de *Matching*, terá o valor convertido em reais (R\$), para que seja definida a quantidade de Ações Próprias a ser adquirida, observando o câmbio do dia anterior ao da Data de Outorga das Ações de *Matching*. A conversão para pagamento da aquisição das Ações Próprias deverá ser o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de liquidação, que deverá ser realizado em folha de pagamento da referida Operação Internacional, sendo aplicável a retenção de impostos e encargos incidentes, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6. Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Poderão ser entregues aos Beneficiários, no âmbito deste Plano, ações representativas de, no máximo, 1% (um por cento) do capital social total da Companhia no Dia Útil seguinte à data de aprovação deste Plano, o qual poderá ser ajustado nos termos da Cláusula 10.2 deste Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações de *Matching* nos termos deste Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável e sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo, transferirá as ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada, sem custo para os Beneficiários, nos termos da Resolução CVM 77, reduzindo-se a quantidade de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário para fins de retenção de tributos nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

6.3. As Ações de *Matching* efetivamente recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações de *Matching*

7.1. Exceto se de outra forma previsto no Plano e respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Beneficiários em relação às Ações de *Matching*, especialmente o direito de efetivamente receber a propriedade de tais ações, somente serão plenamente adquiridos se os Beneficiários: (i) permanecerem continuamente vinculados como administradores, diretores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob o seu controle, conforme o caso; e, cumulativamente, (ii) mantiverem, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, as Ações Próprias, por todo o período compreendido desde a Data de Outorga até o 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga, quando 100% (cem por cento) das Ações de *Matching* serão vestidas (“Período de Carência” e “Condições”, respectivamente).

7.1.1. Caberão aos Beneficiários comprovar à Companhia a manutenção, sob sua plena e legítima titularidade e propriedade, da totalidade das Ações Próprias por todo o período compreendido entre a Data de Outorga e o Período de Carência indicado acima, devendo apresentar os documentos razoavelmente solicitados pela Companhia para tanto, sendo vedado, portanto, qualquer operação de cessão ou operação similar que transfira, parcial ou totalmente, de forma imediata ou provisória, a propriedade ou posse das Ações Próprias a terceiros, sendo permitida, no entanto, operação de aluguel de ações. Caso o Beneficiário não mantenha a plena titularidade da totalidade das Ações Próprias até o final do Período de Carência, o Beneficiário perderá, imediatamente e sem direito a qualquer indenização, o direito a todas as Ações de *Matching* que não tenham cumprido o Período de Carência até a data em questão.

7.2. Cumpridas as Condições, a quantidade de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário será: (i) aumentada no montante equivalente aos Proventos Acumulados, respeitadas as disposições contidas nesta Cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo; e (ii) reduzida no montante equivalente ao valor dos tributos que devem ser retidos, nos termos Cláusula 10.8.

7.2.1. Verificado o cumprimento das Condições, o Beneficiário fará jus ao recebimento, em adição às Ações de *Matching* originalmente outorgadas, de uma quantidade adicional de Ações de *Matching* no valor total dos Proventos Acumulados. Para tanto, a Companhia deverá: (i) verificar o total de Proventos Acumulados a que o referido Beneficiário faz jus com base na totalidade de Ações de *Matching* cujos direitos foram adquiridos em virtude do cumprimento das Condições após o Período de Carência em questão; e (ii) calcular a quantidade adicional de Ações de *Matching* que o Beneficiário tem direito através da divisão do valor de Proventos Acumulados pelo preço de referência por Ação de *Matching*, calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 abaixo. Caso tal cálculo resulte em uma fração (e não em número inteiro), este será arredondado para baixo. O Conselho de Administração poderá estabelecer, ao seu exclusivo critério, que o pagamento do montante equivalente a tais Proventos Acumulados será realizado em dinheiro.

7.2.2. O preço de referência por Ação de *Matching* para os fins deste Plano, incluindo para o cálculo do pagamento dos Proventos Acumulados nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, o pagamento em moeda corrente previsto nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo e a retenção de tributos conforme previsto na Cláusula 10.8 abaixo, será equivalente à média da cotação das Ações de *Matching* nos últimos 30 (trinta) pregões em que as Ações de *Matching* tenham sido negociadas na B3 S.A., considerando como última data deste prazo o 2º (segundo) Dia Útil anterior à transferência das Ações de *Matching* (ou recursos correspondentes em dinheiro, na hipótese prevista nas Cláusulas 7.3.1 e 7.4.1 abaixo) aos Beneficiários.

7.3. Uma vez satisfeitas as Condições após o Período de Carência, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por

meio de operação privada, para o nome dos Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término de cada Período de Carência, ou outra data prevista no Contrato de Outorga, conforme aplicável, a quantidade de Ações de *Matching* a que os Beneficiários façam jus (incluindo eventuais Proventos Acumulados e deduzidos os tributos aplicáveis nos termos da Cláusula 10.8 abaixo), observado que a Companhia arcará com eventuais custos operacionais junto ao agente escriturador para a transferência de tais Ações de *Matching*.

7.3.1. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações de *Matching*, conforme Cláusula 7.3 acima, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações de *Matching* pelos respectivos Beneficiários ou, por qualquer outra razão, ao seu livre critério queira substituir a entrega de Ações de *Matching* ao Beneficiário por moeda corrente nacional, a Companhia poderá, mediante decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme aplicável, pagar aos Beneficiários em moeda corrente nacional o valor líquido equivalente a tais Ações de *Matching*, sendo que o valor de referidas Ações de *Matching* será calculado nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, acrescido dos Proventos Acumulados, caso aplicável nos termos da Cláusula 7.2 acima, e líquido dos tributos eventualmente incidentes, inclusive (sem limitação) o IRRF, os quais serão retidos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo.

7.4. Os Beneficiários das Operações Internacionais deverão seguir as regras previstas neste Plano e em seus respectivos Contratos de Outorga; no entanto, o recebimento das Ações de *Matching* nos termos deste Plano será realizado em dinheiro (observados os termos da Cláusula 7.4.1 abaixo) na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, sendo aplicável a adição de eventuais Proventos Acumulados, nos termos da Cláusula 7.2 acima e a retenção de impostos e encargos pela Companhia, nos termos da Cláusula 10.8 abaixo, conforme a lei aplicável da localidade em que estiver situada a Operação Internacional.

7.4.1 A apuração do valor a pagar em Ações de *Matching*, na folha de pagamento da respectiva Operação Internacional, deverá observar a forma de cálculo do valor das Ações de *Matching*, nos termos da Cláusula 7.2.2 acima, ser realizada em reais (R\$) e convertida na moeda local da respectiva Operação Internacional com base na cotação do câmbio na data que seja 5 (cinco) Dias Úteis anteriores ao da respectiva transferência de recursos em moeda local ao Beneficiário em questão.

7.5. O direito ao recebimento das Ações de *Matching* nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante recebimento da totalidade das Ações de *Matching* pelo Beneficiário nos termos do respectivo Contrato de Outorga;
- (ii) mediante o distrato do respectivo Contrato de Outorga por suas partes e/ou término de acordo com seus respectivos termos;
- (iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;
- (iv) nas hipóteses previstas na Cláusula 8^a deste Plano; ou
- (v) por qualquer outra hipótese especificamente prevista no respectivo Contrato de Outorga de cada Beneficiário.

8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, as Ações de *Matching* a ele conferidas de acordo com este Plano poderão ser extintas ou modificadas, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.

8.2. Desligamento Imotivado. Se o Beneficiário: (i) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, ou renunciando ao seu cargo de administrador; ou (ii) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa, ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou não recondução ao cargo de administrador sem violação dos deveres e atribuições de administrador; (a) após o término do Período de Carência e desde que tenha cumprido a condição de manter a plena propriedade das Ações Próprias nos termos deste Plano, o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive as decorrentes dos Proventos Acumulados nos termos deste Plano, as quais serão transferidas ao Beneficiário pela Companhia nos termos deste Plano, ou (b) antes do término do Período de Carência, as Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

8.2.1 Na hipótese de desligamento do Beneficiário por vontade da Companhia em razão de transferência para uma Operação Internacional em que ocorra a recontratação no local de destino pela Companhia ou uma de suas controladas, o Beneficiário continuará fazendo jus ao recebimento das Ações de *Matching* já outorgadas. Para que não restem dúvidas, em caso de futuro Desligamento do Beneficiário da Operação Internacional, deverão ser observadas as regras de desligamento previstas nesta Cláusula 8.

8.3. Aposentadoria Qualificada. Se o Beneficiário for desligado da Companhia em virtude de sua Aposentadoria Qualificada, a totalidade das Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e o Beneficiário terá direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive aquelas decorrentes dos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento. Para os fins desta Cláusula, considera-se “Aposentadoria Qualificada” a aposentadoria (incluindo, sem limitação, por invalidez), conforme prevista na política Alpaprev em vigor à época do Desligamento, desde que o Beneficiário tenha ao menos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 10 (dez) anos de vínculo contínuo com a Companhia ou sociedade sob seu controle.

8.4. Falecimento. Se o Desligamento do Beneficiário se der em virtude de sua morte, a totalidade das Ações de *Matching* outorgadas ao Beneficiário se tornarão imediatamente exercíveis (*vestidas*), independentemente do término do Prazo de Carência, e os herdeiros ou sucessores do Beneficiário se sub-rogarão nos direitos do Beneficiário e terão direito a receber as Ações de *Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do seu Desligamento.

8.5. Desligamento Motivado. Se o Beneficiário for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou destituição do seu cargo (ou não recondução ao cargo) por violar os deveres e atribuições de administrador, tais como os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei 6.404/76; desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; condenação penal relacionada a crimes dolosos; a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou contra as sociedades sob o seu controle; qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos

negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de quaisquer sociedades sob o seu controle; violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com as sociedades sob o seu controle, se aplicável; ou ainda o descumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta e Ética, Política Anticorrupção, ou qualquer outra política da Companhia e/ou das sociedades sob o seu controle e demais disposições societárias aplicáveis; o Beneficiário nada receberá a título de *Ações de Matching*, inclusive decorrentes dos respectivos Proventos Acumulados, tenha cumprido ou não o Período de Carência, e todas as *Ações de Matching* serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou benefício de qualquer natureza.

8.6. Não obstante o disposto acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, estabelecer regras específicas ou deixar de observar as regras estipuladas nas Cláusulas acima, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário, sem que tal tratamento particular constitua precedente invocável por outros Beneficiários.

9. Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. Disposições Gerais

10.1. A outorga de *Ações de Matching* nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, alterar ou se retirar de segmento de listagem da B3 S.A. e/ou se envolver em operações de reorganização societária, tais como, sem limitação, transformação, incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, aquisições ou alienações. Nestes casos, deverá ser respeitado o Plano, cabendo ao Conselho de Administração avaliar se será necessário realizar qualquer ajuste no Plano, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários, observado que, caso referida operação resulte na Companhia deixando de ser uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa de valores, todas as *Ações de Matching* exercíveis (*vestidas*) deverão ser entregues antes da consumação de referido evento societário e eventuais *Ações de Matching* não exercíveis (*não vestidas*) serão automaticamente canceladas, independentemente de aviso ou notificação, sem que o Beneficiário tenha direito a qualquer indenização, prêmio ou benefício de qualquer natureza.

10.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, bem como no valor das ações da Companhia em razão de reduções de capital com restituição de dinheiro aos seus acionistas, caberá ao Conselho de Administração, conforme aplicável, avaliar a necessidade de ajustes no Plano, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários.

10.3. Este Plano e os Contratos de Outorga correlatos: (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) nem conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle; (iii) nem prejudicam o direito da

Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Beneficiário; e (iv) nem tampouco asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu controle.

10.4. Cada Beneficiário interessado em aderir ao presente Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

10.5. Os Beneficiários deverão cumprir a regulamentação da CVM, particularmente a Resolução CVM 44 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como alterações e/ou substituições posteriores a tal regulamentação e política.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 S.A., às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais deste Plano poderá levar à revisão (parcial ou integral) deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga.

10.7. Os casos omissos serão regulados ou decididos pelo Conselho de Administração.

10.8. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações de *Matching* a ser entregue ao Beneficiário, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Beneficiário, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”) ou quaisquer outros impostos e encargos devidos, inclusive conforme a legislação aplicável à Operação Internacional em que o Beneficiário exerce as suas atividades.

10.9. Os direitos ao recebimento de Ações de *Matching* outorgados nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, exceto no caso de falecimento previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros os direitos ao recebimento de Ações de *Matching*, nem os direitos e obrigações a eles inerentes, exceto se expressamente aprovado pelo Conselho de Administração. As Ações de *Matching* exercíveis (vestidas) não têm qualquer restrição à sua cessão, transferência ou alienação, exceto por: (i) restrições legais ou regulamentares; ou (ii) restrições contratuais ou determinações do Conselho de Administração.

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456
CNPJ/MF n.º 61.079.117/0001-05
NIRE n.º 35300025270

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

Anexo IV – Consolidação do Estatuto Social da Companhia

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta – Código CVM n.º 10456
CNPJ/MF n.º 61.079.117/0001-05
NIRE n.º 35300025270

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **ALPARGATAS S.A.** (“Companhia”), constituída em 3 de abril de 1907, é uma sociedade por ações que se rege pelo presente estatuto (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Em razão da listagem da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Nível 1” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos no Brasil, a critério da Diretoria.

§1º - Compete ao Conselho de Administração autorizar a constituição e extinção de sociedades no exterior, em países e em regiões especificadas.

§2º - Uma vez autorizada pelo Conselho de Administração a constituição de subsidiárias em determinado país ou região especificada, a constituição de novas subsidiárias e/ou a abertura de filiais ou estabelecimentos vinculados a tal país ou região especificada, poderão ser realizadas a critério da Diretoria, observado o disposto no artigo 17, alínea “j”, deste Estatuto Social.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- a. a industrialização, comercialização, importação e exportação de (i) calçados e artigos da moda, de vestuário e acessórios em geral, inclusive os utilizados como Equipamento de Proteção Individual - EPI; (ii) artigos esportivos; (iii) artigos de couro, de tecido e outros artefatos têxteis; (iv) brindes e materiais promocionais; (v) fios, tecidos, resinas sintéticas e borracha natural ou artificial e quaisquer outros insumos e componentes desses produtos;
- b. a exploração de marcas, patentes e quaisquer outros direitos da propriedade industrial ou intelectual;
- c. a representação comercial de empresas nacionais ou estrangeiras no Brasil ou no exterior;
- d. a industrialização de outros produtos e exploração de atividades correlatas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com o objeto social da Companhia;
- e. a importação e exportação de máquinas, componentes, acessórios, equipamentos e matérias-primas, bem como a industrialização e a comercialização de máquinas, peças e acessórios para máquinas;
- f. a industrialização e comercialização de materiais de embalagem;
- g. o cultivo, preparação e comercialização de quaisquer espécies de fibras;
- h. desenvolvimento de atividades de franquia como franqueadora ou franqueada; e

i. a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, qualquer que seja sua forma e objeto, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.088.257.381,33 (três bilhões, oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.062.222 (seiscentos e oitenta e três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte dois) ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (i) 339.510.689 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e oitenta e nove) ações ordinárias; e (ii) 343.551.533 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e três) ações preferenciais.

§1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, e parte desse preço poderá ser destinada à formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais.

§2º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até mais 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de ações ordinárias e/ou até 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, sendo certo que em tal emissão não será necessário guardar a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais.

§3º - Na emissão, dentro do limite do capital autorizado, de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, o Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas na subscrição, ou reduzir o prazo para seu exercício.

§4º - O Conselho de Administração poderá criar plano de incentivo de longo prazo envolvendo ações ou opções de compra de ações, conforme aprovado pela Assembleia Geral, a administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle. Não haverá direito de preferência para os acionistas seja na outorga ou no exercício de eventual opção de compra de ações.

§5º Os subscritores que não integralizarem, dentro do prazo estabelecido, o valor dos títulos subscritos, ficarão de pleno direito constituídos em mora, devendo pagar à Companhia os juros legais e correção monetária, além da multa de 5% (cinco por cento) sobre a importância da prestação.

§6º - O capital social poderá ser representado por até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

§7º - A Companhia poderá, a qualquer tempo e a critério de sua Assembleia Geral, criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira

autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e designada pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto.

Artigo 8º - As ações preferenciais terão direito às seguintes vantagens: (i) recebimento de dividendo, por ação preferencial, que seja 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor da parcela de capital representado por essas ações, em caso de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei e do Estatuto Social. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista eleito pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário da mesa.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos da lei, em primeira convocação, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

§2º Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, (i) documento de identidade e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios mencionados acima.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em dia e hora constantes do respectivo edital, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia e poderão ser realizadas de modo exclusivamente digital, parcialmente digital (híbrida) ou presencial, conforme definido no respectivo Edital de Convocação.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- d. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal;
- f. eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

- g. reformar este Estatuto Social;
- h. deliberar sobre fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, total ou parcial, e transformação;
- i. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM ou alteração do nível de governança;
- j. atribuir bonificações em ações de emissão da Companhia, bem como deliberar sobre eventuais resgates, amortizações, grupamentos e desdobramentos de ações de emissão da Companhia;
- k. deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação de suas contas;
- l. deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia; e
- m. escolher a instituição ou a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia nas hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Artigo 12 - Exceto nos casos previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações e aprovações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A posse dos administradores estará condicionada à assinatura do termo de posse respectivo lavrado em livro próprio dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição e à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores exigido pelo Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito o administrador.

§3º - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

§4º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

§1º - Nos casos de ausências ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, não havendo suplente, o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste Artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada.

§2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após o término de cada mandato do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer a renúncia ou vacância do cargo de Presidente.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções de Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado por maioria dos votos dos demais Conselheiros.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por exercício social, em dia e hora estabelecidos no calendário societário anual, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia, o local e o horário em que a reunião será realizada, e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Sem prejuízo do acima disposto, nos casos de urgência as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas, excepcionalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§2º - Será dispensada a convocação de que trata este Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que (i) a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação; e (ii) referidos conselheiros manifestem seu voto por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer outro meio de comunicação antes do término da reunião em questão. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§3º - O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração será a maioria dos membros em exercício.

§4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente em exercício, que designará o Secretário da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada Conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade na hipótese de empate na votação.

§6º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 17 - Além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto Social ou da lei, compete ao Conselho de Administração:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- c. eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixação das suas atribuições e fiscalização da respectiva gestão, bem como manifestação prévia sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração de suas controladas;
- d. definição das políticas e das questões estratégicas relevantes para o sucesso do empreendimento explorado pela Companhia e por suas controladas, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de projetos industriais e fixação de planos anuais de investimento;
- e. apresentação, à Assembleia Geral, de propostas envolvendo a realização de operações que importem alteração do capital social da Companhia, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia e suas controladas;
- f. definição do voto com relação às matérias de sua competência listadas neste Artigo a serem deliberadas nas Assembleias Gerais e em Reuniões do Conselho de Administração das empresas nas quais a Companhia detenha participação;
- g. designação e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- h. criação ou extinção de comitês consultivos e/ou de assessoramento do Conselho de Administração, fixando-lhes atribuição e eventual remuneração;
- i. eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia e das suas controladas;
- j. aprovação de investimentos e desinvestimentos diretos ou indiretos em participações societárias, bem como sobre a constituição de controladas, inclusive subsidiária integral, nos casos em que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- k. autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como posterior alienação e aprovação de aumento do capital no limite do capital autorizado;
- l. manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, em conjunto com o parecer dos auditores independentes;
- m. deliberação prévia sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, nos casos que representem valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior;
- n. deliberação prévia sobre a constituição de ônus, gravames, prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias fidejussórias ou reais a favor de terceiros, inclusive de controladas, exceto (i) se subsidiária integral; e (ii) as fianças prestadas pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários, que observarão o disposto no Artigo 25, §1º abaixo;
- o. celebração, aditamento, aceleração, pré-pagamento de empréstimos ou financiamentos (inclusive por meio de emissão de dívida) que resulte em (i) dívida líquida consolidada da Companhia superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da Companhia; e/ou (ii) no caso de contratação realizada por controlada, dívida líquida consolidada da controlada superior a 3x (três vezes) o EBITDA consolidado da controlada em questão;
- p. contratos com partes relacionadas (tal como este termo é definido pelas regras contábeis), independentemente do valor envolvido;
- q. emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos de dívida não conversíveis em ações;
- r. celebração, rescisão ou aditamento de contratos de qualquer natureza, inclusive com clientes e fornecedores, cujo valor, por operação ou série de operações, seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, conforme as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social imediatamente anterior; e

s. deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.

Artigo 18 - A remuneração máxima global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, ficando a sua distribuição a critério do Conselho de Administração.

Artigo 19 – O Conselho de Administração designará um Comitê de Auditoria, órgão interno de caráter estatutário e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§1º – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

§2º – O Comitê de Auditoria será regido pela legislação aplicável e por seu regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e os demais Vice-Presidentes sem designação específica.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§2º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que poderá designar até 1/3 (um terço) do total de seus membros para exercer cargos na Diretoria, sendo permitido a qualquer um deles acumular a função exercida no Conselho de Administração com a que vier a exercer na Diretoria, observado o disposto no parágrafo 3º deste Artigo.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21 - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria poderão ser substituídos por qualquer de seus pares, a critério do Presidente do Conselho de Administração. Em caso de vaga de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, se entender conveniente, prover o cargo.

Artigo 22 - Compete ao:

a. Presidente: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração (i) a responsabilidade pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (ii) a presidência das Reuniões de Diretoria; e (iii) a determinação de funções específicas de cada um dos demais Vice-Presidentes, observando os limites que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração da Companhia;

b. Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, gestão da área de relações com investidores, conforme legislação aplicável; e

c. Vice-Presidente sem designação específica: dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação.

§1º - O Conselho de Administração poderá estabelecer atribuições e competências adicionais às descritas acima, bem como atribuições e competências aos Diretores sem designação específica, de acordo com os interesses da Companhia.

§2º - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 23 - Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- a. por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- b. por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- c. por 2 (dois) procuradores, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos, nomeado por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto.

§1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos casos da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§2º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos não previstos no parágrafo 1º acima por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, ou ainda, por meio da aprovação de critérios de delimitação de competência, que permitam, em determinados casos, a representação da Companhia por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

§3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 24 - A constituição de procuradores será sempre formalizada através de mandato expresso e escrito contendo as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria e os instrumentos de procuração deverão ter os seus poderes devidamente especificados e seus prazos de validade determinados, exceto quanto aos mandatos judiciais, os quais poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 25 - A Diretoria, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto Social, fica investida de poderes de gestão que possibilitem o funcionamento normal da Companhia, podendo, para tanto, praticar todos os atos jurídicos necessários à criação, modificação ou extinção de obrigações em nome da Companhia.

§1º - Compete à Diretoria deliberar sobre a prestação de fiança pela Companhia nos contratos de locação residencial celebrados por seus funcionários.

§2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 26 - A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate da votação.

§1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

§2º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, das quais deverá constar a ordem do dia, data, hora e o local da reunião.

§3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos Diretores presentes.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em lei, terá caráter não permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e, no máximo, de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato que deverá vigorar até a data da Assembleia Geral Ordinária realizada no exercício seguinte ao que ocorreu a eleição.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal que estiverem no exercício efetivo de suas funções farão jus a honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

§2º - Caberá à Assembleia Geral estabelecer o número de membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites previstos no *caput* deste Artigo.

§3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura do respectivo termo de posse.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 28 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, data base em relação à qual serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social e apurado o respectivo resultado, com observância das disposições legais.

§1º - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços extraordinários em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, com base nos quais é facultado ao Conselho de Administração declarar parcelas de antecipação do dividendo anual e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio, conforme previsto no Artigo 30, bem como fixar as condições de pagamento.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste Artigo, a Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e, por deliberação do Conselho de Administração, efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ficando a cargo do Conselho de Administração definir as condições de pagamento.

§ 3º - O dividendo intermediário e os juros sobre capital próprio eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo anual obrigatório estabelecido no § 1º do Artigo 30 deste Estatuto Social.

Artigo 29 - Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados, quando existentes, e a provisão para imposto de renda.

§1º - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas no *caput* deste Artigo, prevalecendo o limite que for menor.

§2º - Respeitados os limites referidos neste Artigo, a participação global dos administradores no lucro do exercício e sua distribuição serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - O Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral Ordinária o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, destinando-se, obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até atingir o limite máximo previsto na lei, destinando-se também a parcela necessária para a constituição da reserva para contingências, quando as circunstâncias assim o recomendarem.

§1º - Do lucro remanescente, após deduções legais, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas, podendo ser pagos na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§2º - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a destinação de recursos para a Reserva Especial, que terá por finalidade garantir: (i) meios financeiros para a operação da Companhia; (ii) recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações; e (iii) o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital nas empresas participadas; sendo tal Reserva Especial formada por até a totalidade da parcela remanescente do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 que remanescer após as deduções legais e pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no §1º deste Artigo, não podendo exceder 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

§3º - O saldo das reservas de lucros, somado ao da reserva legal, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, com base em proposta a ser feita pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre aplicação do excesso na capitalização ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Artigo 31 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, observado o que dispõe o §4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - No caso previsto neste Artigo, os administradores não terão direito a participação estatutária nos lucros.

Artigo 32 - O dividendo de cada exercício poderá ser pago antecipadamente em quatro ou mais parcelas trimestrais ou em intervalos menores, por conta do resultado do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, observado o disposto nos § § 1º e 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76 ou na forma de juros sobre capital próprio nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - As antecipações de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão declaradas pelo Conselho de Administração, e serão lastreadas nos últimos balanços trimestrais e de encerramento do exercício, conforme o caso.

§ 2º - O dividendo e/ou os juros sobre capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral que o declarar.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá estender o prazo previsto no § 2º deste Artigo, mas o pagamento do dividendo e/ou juros sobre capital próprio deverá ser sempre efetuado dentro do exercício em que for declarado.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 - Dissolvendo-se a Companhia nos casos previstos em lei, ou conforme determinado pela Assembleia Geral, será mantido o Conselho de Administração, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á a remuneração, podendo destituí-lo a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Nível 1 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 35 - As disposições do Regulamento do Nível 1 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 36 - Os termos em letra maiúscula utilizados e não expressamente definidos neste Estatuto Social terão o significado atribuído pelo Regulamento do Nível 1.

Artigo 37 - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle serão respeitados pela Companhia, por seus Administradores e pelos Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões de Conselho de Administração.
